

assumido em conformidade com a Cláusula Segunda do aludido TAC.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

Fortaleza, 24 de junho de 2015.

RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 4116/2015

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e

CONSIDERANDO o pedido de desligamento de estágio por parte de Gabriel Ferreira Câmara, datado de 24/07/2015, estagiário do Ministério Público do Estado do Ceará, acadêmico do curso de Direito.

RESOLVE revogar o termo de compromisso de estágio subscrito pelo mencionado estagiário com efeito a partir de 24/07/2015.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, 24 de julho de 2015.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 04/2015.

RESUMO DECISÃO FINAL MORRO DO TEIXEIRA

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir do ofício nº 124/2014-CBM/CEDEC/ASTEC e ofício nº 447/2014-COMPDEC/SESEC/PMF, secundado pela representação contida no termo de declarações de fls. 18, feito pelo Sr. Isaías Marques de Sousa e Outro.

Considerando que os fatos relatados no citado ofício e no termo de representação, que ensejaram a instauração do procedimento foram devidamente comunicados aos órgãos públicos, através de ofícios, bem como requisitadas as informações às autoridades competentes: Defesa Civil do Município fls. 49, do Estado, fls. 50, HABITAFOR, fls. 51, Secretaria das Cidades do Estado do Ceará, fls. 52.

Considerando que tanto a Defesa Civil do Estado quanto a, do Município constaram que o Morro do Teixeira é considerado área de risco sujeita a deslizamento; que fatores de risco como encosta bastante íngreme e tipo de construção utilizadas catalizam o grau de vulnerabilidade do cenário, podendo ocasionar o evento.

Finalmente, que a Habitafor reconheceu a área de risco monitorada pela Defesa Civil do Município e constatou, em 17/01/2015, que 80 (oitenta) famílias ocupam o local há mais de 10 anos.

Em síntese, este é o relatório.

A prova do risco e da necessidade de remoção das 80 famílias do Morro do Teixeira, está robustamente demonstrada nos autos, quer pelas informações da Defesa Civil (do Estado e Município de Fortaleza), quer pelas informações da HABITAFOR.

Diante da constatação do risco iminente de deslizamento e via de consequência, de morte para as famílias que lá residem, é imperioso uma ação direta e urgente no sentido de remover as famílias do local para eliminar a possibilidade de ocorrência do evento (deslizamento e danos físicos).

Quanto à pretensão da HABITAFOR de submeter as famílias a cadastro individual e sorteio, segundo as regras do PMVMV, a pretensão deve ser rechaçada, pois a comunidade não pode ficar na dependência de um sorteio no qual concorrerá com cerca de cento e dez mil famílias inscritas, notadamente porque desde o início do Programa Minha Casa Minha Vida, em 2009, a Habitafor entregou, apenas, 976 apartamentos.

À toda evidência, essa não é a política pública de preservação da vida e de habitação traçada pela Constituição Federal, principalmente para eliminação de áreas de risco de desabamento e morte por deslizamento de encosta.

A CF assegura o direito fundamental à vida, no art. 5º caput e o direito, também, fundamental à moradia, art. 6º. Ademais, atribui competência aos Municípios para a implantação da política urbana, (CF. Art. 30, inciso VIII), principalmente no tocante ao controle de uso e ocupação do solo.

E, no Estatuto da Cidade, o direito à moradia é previsto, expressamente, no art. 2º, inciso I: – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações; (...)

O art. 184 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, dispõe: Art. 184 Na organização de sua economia, além dos princípios previstos nas Constituições Federais e Estadual, o Município zelará pelo seguinte: II – integração, no sentido de garantir a segurança social, das ações do Município com as da União e do Estado destinados a tornar efetivos os direitos ao trabalho, à educação, à saúde, à cultura, ao desporto, ao lazer, à habitação e à assistência social;

Já o inciso I do art. 191, estabelece prioridade para a habitação popular de baixa renda. Art. 191 A política de desenvolvimento urbano, a ser executada pelo Município, assegurará: I – a urbanização e a regularização fundiária das áreas, onde esteja situada a população de favela e de baixa renda, sem remoção dos moradores salvo: a) em área de risco, tendo, nestes casos, o Governo Municipal a obrigação de assentar a respectiva população no próprio bairro ou nas adjacências, em condições de moradia digna, sem ônus para os removidos e com prazos acordados entre a população e a administração municipal.

Ante todo o exposto, entendo que, há elementos probatórios nos autos suficiente para a decisão de mérito administrativo e, fundamentos jurídicos soberbos a compelir o Município de Fortaleza a reassentar as famílias da área de risco do Morro do Teixeira.

Neste contexto, determino seja proposto à HABITAFOR um Termo de Ajustamento de Conduta para reassentamento das famílias do Morro do Teixeira, no prazo máximo de 01 (um) ano e à Defesa Civil/Habitafor, a inclusão das famílias no programa de Aluguel Social, no prazo de 60 dias, mantendo-as no aluguel social até que sejam reassentadas pela Habitafor.

Adotem-se as providências necessárias.

Fortaleza, 30 de junho de 2014.

JOSE LINO FONTELES DA SILVEIRA
Defensor Público

EDITAL Nº 03/2015

A Comissão Eleitoral responsável pela condução do processo eleitoral para a formação da lista tríplice dos candidatos ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, torna público que a eleição para a composição da lista acima referida ocorrerá em audiência pública, coordenada pela Comissão Eleitoral, no auditório Jesus Xavier de Brito, na sede da Defensoria Pública-Geral do Estado, localizada na Av. Pinto Bandeira nº 1111, bairro Luciano Cavalcante – Fortaleza-CE, a se realizar às 09hs do dia 07 de agosto de 2015.

1 - Consoante termo da Ata de Reunião da Comissão Eleitoral, realizada no dia 13 de julho de 2015, tiveram suas inscrições DEFERIDAS, estando, portanto, habilitados a concorrerem ao pleito respectivo, os seguintes candidatos:

- a) MERILANE PIRES COELHO (Conselho Pastoral dos Pescadores);
- b) MARIA GORETE FERNANDES NOGUEIRA (Instituto Riviera);
- c) ARNALDO FERNANDES NOGUEIRA (Associação Brasileira Para a Ação Por Direitos das Pessoas com Autismo – ABRAÇA);

Foram INDEFERIDAS as seguintes inscrições:

- a) JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DO NASCIMENTO (Associação Beneficente do Idoso);
- b) GILMARA TOMAZ DE SOUSA (Associação das Pessoas com Deficiência de Uruburetama);
- c) COSMO MOREIRA DO NASCIMENTO (Entidade Resgatando Sonhos);
- d) COSME COSTA LIMA (Ação Cearense de Combate à Corrupção e à Impunidade – ACECCI);

Nos termos do art. 4º, §2º, da Resolução n. 49/2011, do CONSUP, os interessados que tiveram suas inscrições indeferidas têm o prazo de 03 (três) dias para interpor recurso da decisão da comissão eleitoral para o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

2 – Torna público, ainda, que estão habilitados a indicar eleitores para exercer o direito de voto no respectivo pleito, as entidades civis representadas nos conselhos estaduais e/ou municipais de direitos, desde que enviem o nome de seu respectivo indicado até o dia 24 de julho de 2015, obedecidas as exigências constantes do art. 11 da Resolução 49 do CONSUP, bem como no extrato publicado no DOE de 18 de junho de 2015.

3 – A eleição, que ocorrerá no dia 07 de agosto de 2015, obedecerá as seguintes regras:

- a) Cada concorrente, devidamente habilitado nos termos deste edital, por ordem alfabética, disporá de até 15 (quinze) minutos para defender sua candidatura;
- b) Findo o período de apresentação das candidaturas respectivas, será procedida a colheita dos votos dos eleitores habilitados;
- c) Cada eleitor constante da lista de votação será chamado nominalmente, por ordem alfabética, para exercer o direito de voto;
- d) Cada eleitor poderá votar em até 03 (três) candidatos;
- e) As cédulas eleitorais conterão a relação dos candidatos por ordem alfabética, havendo, ao lado de cada nome, local apropriado para que o eleitor assinale aquele(s) de sua preferência;
- f) Todas as cédulas serão rubricadas pela comissão eleitoral;
- g) A eleição será validada se obtiver o quorum de maioria simples das pessoas habilitadas para o exercício do direito de voto;
- h) Na hipótese de não ocorrer quorum no processo de votação de que trata esta subseção, serão convocadas novas eleições no prazo de até 30 dias, sendo nomeado ouvidor(a) interino(a) pela Defensora Pública-Geral do Estado para atuar no período de vacância;
- i) Encerrada a votação, será procedida, de imediato, a apuração pela comissão eleitoral, em local reservado, permitida a presença dos candidatos;
- j) Integrarão a lista tríplice os três candidatos mais votados, em ordem decrescente de votos, e, em caso de empate, adotar-se-á sucessivamente os seguintes critérios de desempate: a) o candidato que possuir curso superior; b) o representante da sociedade civil organizada que contar com maior tempo de atuação social, comprovada nos termos do art. 8º, inciso VIII, da Resolução nº 49/2011, do CONSUP; c) o mais idoso.
- h) Os eleitos pela sociedade civil para compor a lista tríplice terão seus nomes publicados no Diário da Justiça. Fortaleza(CE), 14 de julho de 2015.

CARLOS ERNESTO VIEIRA CAVALCANTE FILHO
Membro da Comissão

ANA THALLITA DE SIQUEIRA NÓBREGA
Membro da Comissão

BRUNO FIORI PALHANO MELO
Primeiro Suplente

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 13/2015

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ – DPGE/CE, através do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública, inscrito no CNPJ sob o N.º 05.220.055/0001-20 CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIO HAAG S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.506.307/0001-57. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação do serviço de gerenciamento, incluindo abastecimento e serviços de veículos e maquinários, com utilização de Cartão Magnético em rede de serviços especializada e em caminhões comboio, de acordo com as especificações e quantitativos previstos nos Anexos do Edital do Processo nº 20140003 e na proposta no art. 57 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, se houver interesse da administração. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Estadual nº 28.087 de 10/01/2006; Lei Federal nº 8666/93, tendo em vista a publicação da Ata de Registro de Preços nº 02/2015, conforme o resultado do Pregão Presencial nº 20140003 - SEPLAG FORO: Para dirimir possíveis dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato as partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza-Ce. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, inclusive prorrogável de acordo com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, se houver interesse da administração. VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00488 06200001.14.122.500.28451.22.33903900.70.1.20, Fonte 70. Orçamento 2015 DATA DA ASSINATURA: 21 de julho de 2015 SIGNATÁRIOS: TÚLIO IUMATTI, DEFENSOR PÚBLICO-GERAL EM EXERCÍCIO e MORGAMN MELLO DOS SANTOS, REPRESENTANTE DA EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HAAG. S.A

Régis Gonçalves Pinheiro
Assessor Jurídico

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº DO DOCUMENTO 29/2015

PROCESSO Nº: 15353186_0 / 2015 Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará

OBJETO: Pagamento da empresa KRAUTOP VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, referente aos serviços de revisão de 40.000 km realizado no CRUZE de placa OIL 6208 que serve o GABINETE da Defensoria Pública

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a dispensa da licitação em razão de tratar-se de despesa realizada nos veículos adquiridos pela Defensoria Pública Geral do Estado

VALOR GLOBAL : R\$ 1.739,43 (Hum mil setecentos e trinta e nove reais e quarenta e três centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 488 06200001.14.122.500.28451.01.33903900.70.1.20, para pagamento de serviços de pessoa jurídica;

483 06200001.14.122.500.28451.01.33903000.70.1.20, para pagamento de material de consumo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Art. 24, XVII da Lei 8.666/93

CONTRATADA : KRAUTOP VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07158926/0001-59, situada na Av. Mister Hull, nº 5000, Antônio Bezerra, Fortaleza-CE, CEP: 60353-001

DISPENSA : O Subdefensor da Defensoria Pública Geral do Estado, havendo identificado a situação, declara dispensada a licitação para a contratação do serviços referente ao pagamento dos serviços realizados no veículo pertencente à Defensoria Pública do Estado do Ceará.

RATIFICAÇÃO : Esta dispensa foi ratificada pela a Sra. Defensora Pública Geral do Estado para efeito do art 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos termos do parecer nº 662/2015 - ASJUR/DPGE, bem como o que consta nos autos do processo nº 15353186_0, e em face da declaração acima.

Régis Gonçalves Pinheiro
Assessor Jurídico

PORTARIA Nº 959/2015

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 29.704, de 08 de Abril de 2009 e subsidiado pelo Decreto nº 30.898, de 20 de abril de 2012, visando a inserção futura no mercado de trabalho de jovens estudantes do Estado do Ceará resolve, autorizar a concessão de BOLSA DE ESTÁGIO, aos estagiários relacionados no anexo único desta Portaria, que perceberão a importância mensal de R\$ 346,14 (Trezentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos) proveniente de dotação orçamentária deste Órgão, pelo prazo de 01 (Hum) ano, a partir da data da publicação dessa Portaria.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 20 de julho de 2015.

Túlio Iumatti Ferreira
SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N.º 959/2015, DE
20 DE JULHO DE 2015

N.º	NOME
01	DAVID CAYLEY MATOS SOARES
02	FELIPE PEREIRA DA SILVA

RESOLUÇÃO nº 115, 26 de junho de 2015.

Altera o Anexo I e II da Resolução nº 91/2014 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará, as atividades consultivas, normativas e decisórias (Art. 102, LC 80/1994 e Arts. 1º e 10, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior, de 25 de março de 1998);

CONSIDERANDO o art. 6º-B, XXIII da Lei Complementar nº06/97, na qual determina competir ao Conselho Superior da Defensoria Pública decidir sobre a implantação e extinção dos órgãos de atuação da Defensoria Pública Geral do Estado, bem como sobre a fixação e alteração de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o art. 98 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (incluído pela EC nº 80/2014) determina que o número de Defensores Públicos na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e a respectiva população, bem como que, no prazo de 08 (oito) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com Defensores Públicos em todas as unidades jurisdicionais, e que durante o decurso de tal prazo a lotação dos Defensores Públicos ocorrerá, prioritariamente, atendendo as regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior da Defensoria Pública nos autos do Processo nº 15230114-3;

RESOLVE:

Art. 1º. O item 92 do anexo I da Resolução 91/2014 do Conselho Superior da Defensoria Pública passa a vigorar com a seguinte redação:

92	1ª DEFENSORIA CRIMINAL DE JUAZEIRO DO NORTE
----	---

Art. 2º O item 146 do anexo II da Resolução 91/2014 do Conselho Superior da Defensoria Pública passa a vigorar com a seguinte redação:

146	8ª DEFENSORIA DA PETIÇÃO INICIAL DE FORTALEZA
-----	---

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. Publique-se.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE), 26 de junho de 2015.

Túlio Iumatti
Presidente em exercício

Vanda Lúcia Veloso Soares de Abreu
Conselheira Nata

Amélia Soares da Rocha
Conselheira Eleita

Epaminondas Carvalho Feitosa
Conselheiro Eleito

Gustavo Gonçalves de Barros
Conselheiro Eleito

RESOLUÇÃO Nº 116, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe acerca da modificação das atribuições dos órgãos de atuação que especifica, nos termos das alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual nº 116, de 27 de dezembro de 2012.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 105-A, da Lei Complementar nº 80/94, e nos termos do art. 6º-B, XXIII, da Lei Complementar nº 06/97;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (Art. 6º-B, I e VI da Lei Complementar nº 06/97); e

CONSIDERANDO o art. 6º-B, XXXIII, da Lei Complementar Estadual nº 06/97, na qual determina competir ao Conselho Superior da Defensoria Pública decidir sobre a implantação e extinção dos órgãos de atuação da Defensoria Pública Geral do Estado, bem como sobre a fixação e alteração de suas atribuições;

CONSIDERANDO que deve haver compatibilidade entre as entrâncias relativas à organização judiciária do Estado do Ceará e os órgãos defensoriais que atuam perante os órgãos do Poder Judiciário para o eficaz acesso à justiça;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 14.407, de 15 de julho de 2009, que alterou o Código de Organização Judiciário

do Estado do Ceará, modificou a organização judiciária do Estado do Ceará, e que a Lei Complementar Estadual nº 116, de 27 de dezembro de 2012, adequou a estrutura da Defensoria Pública às respectivas entrâncias do Poder Judiciário do Estado do Ceará; e

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior da Defensoria Pública exarada nos autos do processo nº 14252263-5.

RESOLVE:

Art. 1º Os órgãos de execução de entrância intermediária cujas titularidades tenham atribuição para atuar nos órgãos de atuação a que se refere o Anexo I da presente Resolução passarão a ter atribuição para atuar nos órgãos a que se refere o Anexo II da presente Resolução.

Art. 2º Será oportunizado a todos os membros da entrância intermediária a participar de sessão pública e convocada por ato do Defensor Público Geral para escolha de sua titularidade, mediante critério de antiguidade.

§ 1º A sessão pública a que se refere o presente artigo deverá ocorrer em até 30 dias após a publicação do presente ato, sendo regulamentada seu funcionamento por edital próprio da Defensoria Pública Geral.

§ 2º O defensor público de entrância intermediária poderá fazer-se representar, na sessão pública a que se refere o caput, através de procurador.

§ 3º Havendo ausência ou silêncio do defensor público em situação irregular na sessão pública a que se refere o caput, ocorrerá sua designação automática para nova titularidade para um dos órgãos que permanecerem vagos, segundo a sequência dos órgãos do Anexo II, respeitando-se a antiguidade na carreira.

Art. 3º Encerrada a sessão de escolha das novas titularidades a que se refere o artigo anterior, deverão ser publicadas as novas titularidades.

Parágrafo único. A modificação da titularidade em nenhuma hipótese importa em modificação da contagem de dias na entrância ou modificação na lista de antiguidade da carreira.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza(CE), 26 de junho de 2015.

Túlio Iumatti
Presidente em exercício

Vanda Lúcia Veloso Soares de Abreu
Conselheira Nata

Amélia Soares da Rocha
Conselheira Eleita

Epaminondas Carvalho Feitosa
Conselheiro Eleito

Gustavo Gonçalves de Barros
Conselheiro Eleito

ANEXO I

1a. Defensoria de Acaraú
1a. Defensoria de Araripe
1a. Defensoria de Campos Sales
1a. Defensoria de Caririçu
1a. Defensoria de Cedro
1a. Defensoria de Crato
1a. Defensoria de Farias Brito
1a. Defensoria de Família de Caucaia
1a. Defensoria de Horizonte

2a. Defensoria de Horizonte
1a. Defensoria de Ibiapina
1a. Defensoria de Ipaumirim
1a. Defensoria de Iracema
1a. Defensoria de Jaguaretama
1a. Defensoria de Jaguaribe
1a. Defensoria de Jaguaruana
1a. Defensoria de Juazeiro do Norte
1a. Defensoria de Jucás
1a. Defensoria Cível de Maracanaú
1a. Defensoria de Milagres
1a. Defensoria de Orós
1a. Defensoria de Pacoti
1a. Defensoria de Paracuru
1a. Defensoria de Parambu
1a. Defensoria de Pedra Branca
1a. Defensoria de Pentecoste
1a. Defensoria de Redenção
1a. Defensoria de Reriutaba
1a. Defensoria de Saboeiro
1a. Defensoria de Santana do Cariri
1a. Defensoria de Sobral
1a. Defensoria de Solonópole
1a. Defensoria de Tabuleiro do Norte

ANEXO II

1a. Defensoria de Acopiara
2a. Defensoria de Aquiraz
2a. Defensoria de Aracati
Defensoria de Aurora
1a. Defensoria de Barbalha
1a. Defensoria de Brejo Santo
2a. Defensoria de Crateús
1a. Defensoria Cível de Crato
1a. Defensoria Criminal do Crato
2a. Defensoria Criminal do Crato
2a. Defensoria do Eusébio

2a. Defensoria de Iguatu
Defensoria de Independência
Defensoria de Ipu
1a. Defensoria de Itapajé
2a. Defensoria de Itapipoca
Defensoria de Lavras da Mangabeira
Defensoria de Massapê
1a. Defensoria Mombaça
1a. Defensoria de Nova Russas
2a. Defensoria de Pacajus
2a. Defensoria de Pacatuba
2a. Defensoria de Quixadá
1a. Defensoria de Quixeramobim
2a. Defensoria de Quixeramobim
1a. Defensoria de Santa Quitéria
Defensoria de São Benedito
Defensoria de Senador Pompeu
1a. Defensoria de Tauá
2a. Defensoria de Tauá
Defensoria de Uruburetama
1a. Defensoria de Várzea Alegre
Defensoria de Viçosa do Ceará

**SÚMULA DA ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
REALIZADA EM 26/06/15**

Às 14:00 (catorze horas) do dia 26 de junho de 2015 (dois mil e quinze), na sede da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), situada na rua: Manuel Pires, nº 555, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte-CE, realizou-se a 9ª Sessão Ordinária do CONSUP. A Reunião foi convocada por ato da Presidente do Conselho Superior, Dra. Andréa Maria Alves Coelho, através de e-mail institucional regularmente distribuído a todos os respectivos membros, tendo como pauta: 1) Processo nº 14699643-7; 2) Processo nº 14252263-5; 3) Processo nº 15230114-3; 4) Processo nº 15228960-7; 5) Processo nº 15050302-4; 6) Processo nº 14284465-9; 7) Processo nº 15288040-2; 8) Processo nº 15356255-2. Compareceram os seguintes membros: o Subdefensor Público-Geral e Presidente do Conselho Superior em exercício, Exmo. Sr. Túlio Iumatti, Conselheiro Nato; Exma. Sra. Vanda Lúcia Veloso Soares de Abreu, Conselheira Nata; Exma. Sra. Amélia Soares da Rocha, Conselheira Eleita; Exmo. Sr. Epaminondas Carvalho Feitosa, Conselheiro Eleito; Exmo. Sr. Gustavo Gonçalves de Barros, Conselheiro Eleito. Presente ainda a Sra. Ana Virgínia Ferreira Carmo, Ouvidora-Geral e representando a ADPEC, Exma. Sra. Maria Noêmia Pereira Landim. Ausências Justificadas da Defensora Pública-Geral e Presidente do Conselho Superior, Exma. Sra. Andréa Maria Alves Coelho, em razão de encontrar-se em missão no Rio de Janeiro para apresentação das práticas da Defensoria Pública no "prêmio Inovare", do Exmo. Sr. Alfredo Jorge Homs Neto, Conselheiro Eleito, por compromissos já marcados anteriormente. A sessão foi presidida pelo Exmo. Sr. Túlio Iumatti e secretariada pelo Exmo. Sr. Francisco Rubens de Lima Júnior. Foi aprovada a Súmula da Ata da 8ª Sessão Ordinária. De acordo com o art. 22, inc. IV, "a" do Regimento Interno do Conselho Superior, a Sessão iniciou-se com os informes: Sendo dada a palavra ao Exmo. Sr. Rafael Vilar, Supervisor do Núcleo da Defensoria de Juazeiro do Norte, que saudou os presentes e expressou o reconhecimento do interior pela Administração Superior da Defensoria Pública, ressaltando a satisfação dos defensores públicos da região em receber essa primeira sessão do Consup no interior do estado. Pelo Presidente em exercício, foi justificada a ausência da Defensora Pública Geral do Estado nessa sessão, em razão de encontrar-se em missão no Rio de Janeiro para apresentação das práticas da Defensoria Pública no "prêmio Inovare", onde poucas Defensorias Públicas do país foram convidadas. Informou ainda que já fora publicado no Diário Oficial convênio celebrado pela Defensoria Pública e Seplag para o controle da folha de pagamento da DPGE pela própria instituição, o que revela enorme salto da autonomia institucional. Informou ainda acerca do bom andamento do concurso público para ingresso no cargo de Defensor Público, fato reconhecido pela organizadora do concurso. Ressaltou ainda que a Defensora Pública Geral tem trabalhado, através de sua Assessoria de Relacionamento Institucional, na necessidade de alterações na mensagem que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a fim de que se promovam alterações que permitam a expansão do orçamento da Defensoria Pública, considerando a necessidade de por em execução o Plano de Universalização do Acesso à Justiça. Tratou

ainda do andamento da obra de construção da sede própria da Defensoria Pública em Sobral. Dada a palavra à Corregedora Geral, esta parabenizou os defensores públicos da região pela produtividade, bem como registrou a visita dos membros do Conselho Superior ao Núcleo da Defensoria Pública de Juazeiro do Norte. Pela Conselheira Amélia Rocha, foi exposto que em análise da situação das novas varas cíveis implantadas na comarca de Fortaleza, considera desnecessária a propositura de resolução para solução dessa situação, haja vista que tais órgãos já estão previstos na Resolução nº 91. Entretanto, em que pese o entendimento pessoal no sentido contrário, no afã de resolver o problema, apresentará Resolução regulamentando a matéria. Pelo Conselheiro Epaminondas Feitosa foi expressada sua satisfação em estar nesse momento histórico em que o Consup realiza sessão no interior do Estado. Saudou ainda, nominalmente, cada um dos presentes, defensores públicos: Célio Saraiva, Rafael Vilar, Ramilyle, Nadinne Calou, Anderson Seabra, Janayna Sales, Aníbal Azevedo, Heitor Gadelha e Ricardo Nóbrega. Parabenizou ainda as conquistas anunciadas pela Administração da DPGE, notadamente, quanto ao controle da própria folha de pagamentos e a migração das publicações do Diário Oficial do Estado para o Diário de Justiça, medidas fundamentais para a implementação da autonomia. Dada a palavra ao Conselheiro Gustavo Barros, foi saudado cada um dos presentes, destacando o momento histórico dessa sessão. Externou que, a despeito de opiniões divergentes, acredita que não poderia retirar os processos de pauta pela relevância destes e pelo fato de que também muitos processos de extrema importância foram debatidos na capital, distante dos diversos colegas do interior. Destacou a organização do concurso, reconhecida por todos que participaram deste. Reconheceu ainda a importância das medidas anunciadas pelo Presidente em exercício, as quais considerou passos importantes para a efetivação da autonomia. Pela representante da Associação dos Defensores Públicos, foi justificada a ausência da Presidente da Associação, e parabenizou ao Conselho pela iniciativa de realização dessa sessão no interior. Afirmou que a Associação continua firme no propósito de implementar a isonomia dos membros da Defensoria Pública com a Magistratura, ressaltando que há reunião marcada com o Governador do Estado, para o dia 06 de agosto, no qual deverá apresentar cronograma de implantação. Pela Ouvidora Geral, foi exposta a situação de crise da falta de defensores públicos nas novas varas cíveis da capital, e que, diante dessa situação, está elaborando proposta na solicitação de defensores público de Resolução que alteraria o art. 15-A da Resolução nº 91, bem como a apresentação de relatório segundo a produtividade dos defensores públicos da capital. Informa ainda que prepara relatório das demandas da Ouvidoria no que diz respeito a solicitação de defensores para enviar ao governador relatando da importância da nomeação dos novos defensores concursados com urgência. Posto em pauta o processo nº 14699643-7, que tem como parte interessada a Coordenadoria das Defensorias do Interior-CDI, onde solicita que seja adotada providências no sentido de vincular aqueles Defensores Públicos de Entrância Inicial, que atualmente se encontram sem titularidade, a um órgão de atuação específico na carreira. Pelo Relator foi apresentada proposta no qual se realizaria sessão pública daqueles que se encontram em situação irregular, para que optassem por sua nova titularidade, segundo as respectivas antiguidades na carreira. Pela Conselheira Vanda Lúcia Veleoso foi aberto voto de divergência, no sentido de que todos os integrantes da entrância inicial pudessem participar da referida escolha das novas titularidades, dada a situação excepcional trazida pela Lei Complementar Estadual nº 116. Pelos demais Conselheiros, foi seguido o entendimento da Conselheira Vanda Lúcia Veleoso, sendo estabelecido, por maioria, que a esta Conselheira caberia a apresentação de Resolução, na próxima sessão do Consup, regulamentando a matéria, de modo a permitir que todos os defensores públicos de entrância inicial participem da referida sessão pública para escolha das novas titularidades. Em pauta o processo nº 14252263-5, que tem como parte interessada a Assessoria de Relacionamento Institucional – ARINS, onde informa a situação irregular de 32 Defensores Públicos da Entrância Intermediária e solicita Parecer Jurídico visando compatibilização com a nova realidade Jurídica. Pelo Conselheiro Relator, Gustavo Barros, foi apresentada proposta de Resolução no qual se estabelece a realização de sessão pública de escolha das novas titularidades, onde apenas aqueles que estiverem em situação irregular participariam dessa sessão de votação. O Presidente da sessão julgou-se suspeito para participação na votação, considerando que é parte interessada no processo. Em votação, a Conselheira Vanda Lúcia divergiu do Relator considerando que a escolha das novas titularidades deve ocorrer em sessão pública, da qual participe todos os membros da entrância, e não apenas aqueles que se encontram em situação irregular, dada a excepcionalidade da matéria. Os demais Conselheiros seguiram o voto divergente, tendo sido aprovada, por maioria, o seguinte texto de Resolução: “RESOLUÇÃO Nº 116, DE 26 DE JUNHO DE 2015. Dispõe acerca da modificação das atribuições dos órgãos de atuação que especifica, nos termos das alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual nº 116, de 27 de dezembro de 2012. O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 105-A, da Lei Complementar nº 80/94, e nos termos do art. 6º-B, XXIII, da Lei Complementar nº 06/97; CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (Art. 6º-B, I e VI da Lei Complementar nº 06/97); CONSIDERANDO o art. 6º-B, XXXIII, da Lei Complementar Estadual nº 06/97, na qual determina competir ao Conselho Superior da Defensoria Pública decidir sobre a implantação e extinção dos órgãos de atuação da Defensoria Pública Geral do Estado, bem como sobre a fixação e alteração de suas atribuições; CONSIDERANDO que deve haver compatibilidade entre as entrâncias relativas à organização judiciária do Estado do Ceará e os órgãos defensoriais que atuam perante os órgãos do Poder Judiciário para o eficaz acesso à justiça; CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 14.407, de 15 de julho de 2009, que alterou o Código de Organização Judiciário do Estado do Ceará, modificou a organização judiciária do Estado do Ceará, e que a Lei Complementar Estadual nº 116, de 27 de dezembro de 2012, adequou a estrutura da Defensoria Pública às respectivas entrâncias do Poder Judiciário do Estado do Ceará; e CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior da Defensoria Pública exarada nos autos do processo nº 14252263-5. RESOLVE: Art. 1º Os órgãos de execução de entrância intermediária cujas titularidades tenham atribuição para atuar nos órgãos de atuação a que se refere o Anexo I da presente Resolução passarão a ter atribuição para atuar nos órgãos a que se refere o Anexo II da presente Resolução. Art. 2º Será oportunizado a todos os membros da entrância intermediária a participar de sessão pública e convocada por ato do Defensor Público Geral para escolha de sua titularidade, mediante critério de antiguidade. § 1º A sessão pública a que se refere o presente artigo deverá ocorrer em até 30 dias após a publicação do presente ato, sendo regulamentada seu funcionamento por edital próprio da Defensoria Pública Geral. § 2º O defensor público de entrância intermediária poderá fazer-se representar, na sessão pública a que se refere o caput, através de procurador. § 3º Havendo ausência ou silêncio do defensor público em situação irregular na sessão pública a que se refere o caput, ocorrerá sua designação automática para nova titularidade para um dos órgãos que permanecerem vagos, segundo a sequência dos órgãos do Anexo II, respeitando-se a antiguidade na carreira. Art. 3º Encerrada a sessão de escolha das novas titularidades a que se refere o artigo anterior, deverão ser publicadas as novas titularidades. Parágrafo único. A modificação da titularidade em nenhuma hipótese importa em modificação da contagem de dias na entrância ou modificação na lista de antiguidade da carreira. Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se. CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza(CE), 26 de junho de 2015. ANEXO I - 1a. Defensoria de Acaraú. 1a. Defensoria de Araripe. 1a. Defensoria de Campos Sales. 1a. Defensoria de Caririçu. 1a. Defensoria de Cedro. 1a. Defensoria de Crato. 1a. Defensoria de Farias Brito. 1a. Defensoria de Família de Caucaia. 1a. Defensoria de Horizonte. 2a. Defensoria de Horizonte. 1a. Defensoria de

Ibiapina. 1a. Defensoria de Ipaumirim. 1a. Defensoria de Iracema. 1a. Defensoria de Jaguaratama. 1a. Defensoria de Jaguaribe. 1a. Defensoria de Jaguaruana. 1a. Defensoria de Juazeiro do Norte. 1a. Defensoria de Jucás. 1a. Defensoria Cível de Maracanaú. 1a. Defensoria de Milagres. 1a. Defensoria de Orós. 1a. Defensoria de Pacoti. 1a. Defensoria de Paracuru. 1a. Defensoria de Parambu. 1a. Defensoria de Pedra Branca. 1a. Defensoria de Pentecoste. 1a. Defensoria de Redenção. 1a. Defensoria de Reriutaba. 1a. Defensoria de Saboeiro. 1a. Defensoria de Santana do Cariri. 1a. Defensoria de Sobral. 1a. Defensoria de Solonópole. 1a. Defensoria de Tabuleiro do Norte. ANEXO II - 1a. Defensoria de Acopiara. 2a. Defensoria de Aquiraz. 2a. Defensoria de Aracati. Defensoria de Aurora. 1a. Defensoria de Barbalha. 1a. Defensoria de Brejo Santo. 2a. Defensoria de Viçosa do Ceará. 1a. Defensoria Cível de Crato. 1a. Defensoria Criminal do Crato. 2a. Defensoria Criminal do Crato. 2a. Defensoria do Eusébio. 2a. Defensoria de Iguatu. Defensoria de Independência. Defensoria de Ipu. 1a. Defensoria de Itapajé. 2a. Defensoria de Itapipoca. Defensoria de Lavras da Mangabeira. Defensoria de Massapê. 1a. Defensoria Mombaça. 1a. Defensoria de Nova Russas. 2a. Defensoria de Pacajus. 2a. Defensoria de Pacatuba. 2a. Defensoria de Quixadá. 1a. Defensoria de Quixeramobim. 2a. Defensoria de Quixeramobim. 1a. Defensoria de Santa Quitéria. Defensoria de São Benedito. Defensoria de Senador Pompeu. 1a. Defensoria de Tauá. 2a. Defensoria de Tauá. Defensoria de Uruburetama. 1a. Defensoria de Várzea Alegre. Defensoria de Viçosa do Ceará. Em pauta o processo nº 15230114-3, que tem como parte interessada o Dr. Célio José Saraiva, onde solicita modificação da Resolução nº 91, realocando o cargo de Defensor Público junto da 8ª Defensoria do Núcleo de Petição Inicial da Comarca de Fortaleza para Juazeiro do Norte/CE (1ª Defensoria Criminal), sendo o relator o Conselheiro Túlio lumatti, que apresentou seu voto no sentido de modificação da titularidade pretendida, considerando que, no caso, não há mero acatamento de pleito privado do requerente, mas que este se adequa ao interesse público, considerando, por exemplo, que Juazeiro do Norte trata-se da segunda comarca com mais atos defensoriais no estado, somente atrás de Fortaleza, segundo dados do relatório da Corregedoria da DPGE. Expõe que a modificação da Resolução nº 91 atende precipuamente ao interesse público, donde se ressalta a interiorização dos serviços da Defensoria Pública. Foi seguido pela unanimidade dos Conselheiros. Pelo Conselheiro Gustavo Barros foi ressaltado a existência de precedentes do Conselho Superior que sempre estiveram calcados na interiorização dos serviços da Defensoria Pública. Na oportunidade, fora dada a palavra ao defensor público Célio Saraiva, que externou sua satisfação pela decisão do Conselho Superior, e que manterá como a mesma dedicação o trabalho que há mais de trinta anos desenvolve na advocacia pública e provada. Ressaltou o desafio de trabalhar em uma comarca quatro vezes maior que a comarca de Aurora. Destacou que sempre esteve envolvido nas lutas de fortalecimento da Defensoria Pública, inclusive quando da criação da instituição. Nesse sentido, fora aprovada a Resolução nº 115, pela unanimidade dos Conselheiros, nos seguintes termos: "RESOLUÇÃO nº 115, 26 de junho de 2015. Altera o Anexo I e II da Resolução nº 91/2014 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará. O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará, as atividades consultivas, normativas e decisórias (Art. 102, LC 80/1994 e Arts. 1º e 10, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior, de 25 de março de 1998); CONSIDERANDO o art. 6º-B, XXIII da Lei Complementar nº 06/97, na qual determina competir ao Conselho Superior da Defensoria Pública decidir sobre a implantação e extinção dos órgãos de atuação da Defensoria Pública Geral do Estado, bem como sobre a fixação e alteração de suas atribuições; CONSIDERANDO que o art. 98 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (incluído pela EC nº 80/2014) determina que o número de Defensores Públicos na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e a respectiva população, bem como que, no prazo de 08 (oito) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com Defensores Públicos em todas as unidades jurisdicionais, e que durante o decurso de tal prazo a lotação dos Defensores Públicos ocorrerá, prioritariamente, atendendo as regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional; CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior da Defensoria Pública nos autos do Processo nº 15230114-3; RESOLVE: Art. 1º. O item 92 do anexo I da Resolução 91/2014 do Conselho Superior da Defensoria Pública passa a vigorar com a seguinte redação: 92 - 1ª DEFENSORIA CRIMINAL DE JUAZEIRO DO NORTE. Art. 2º O item 146 do anexo II da Resolução 91/2014 do Conselho Superior da Defensoria Pública passa a vigorar com a seguinte redação: 146 - 8ª DEFENSORIA DA PETIÇÃO INICIAL DE FORTALEZA. Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. Publique-se. CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE), 26 de junho de 2015". Em pauta o processo nº 15228960-7, que tem como parte interessada o Dr. Régis Gurgel do Amaral Jereissati, onde encaminha proposta de Resolução, sendo a relatora a Conselheira Vanda Lúcia Veloso Soares de Abreu, que apresentou seu voto no sentido de rejeitar a proposta de resolução, considerando que os precedentes a que se refere o proponente trouxe concretização ao disposto na Emenda Constitucional nº 80, que determinou que no prazo de oito anos a União, os estados e o Distrito Federal deverão disponibilizar o serviço da Defensoria Pública em todas as unidades jurisdicionais (art. 98 do ADCT). E que nas hipóteses citadas convergiram interesse público e interesse privado num mesmo sentido. Pela Conselheira Amélia Rocha foi ressaltado o fato de que a inamovibilidade representa conquista dos direitos humanos e que deve se prevalecer a presença da Defensoria Pública nas comarcas de maior adensamento populacional e naquelas com menor índice de desenvolvimento humano, razão pela qual, tendo sido respeitada a interiorização dos serviços da Defensoria Pública nos precedentes citados, é pela rejeição da proposta, nos termos do voto da Relatora. Pelo Conselheiro Epaminondas Feitosa foi corroborado o voto da Relatora, ressaltando que há verdadeira distorção na carreira, sendo que o ideal seria a igualdade dos cargos de defensor público com aqueles da Magistratura, que desde 2009 promoveu reorganização das entrâncias e criação de novos cargos. Pelo Conselheiro Gustavo Barros foi dito que a inamovibilidade trata-se, primeiramente, de garantia interna ao defensor público, e que, nesse sentido, vota nos termos do voto da relatora. O Presidente da sessão votou no mesmo sentido da relatora, sendo a proposta rejeitada por unanimidade dos Conselheiros. Em pauta o processo nº 15050302-4, que tem como parte interessada o Dr. Régis Gurgel do Amaral Jereissati, onde requer uma consulta no sentido de que seja examinado se os casos em que o acusado possuir advogado regularmente constituído no bojo da ação penal e vier a ser expedida carta precatória sem que o advogado particular compareça para patrocinar sua defesa, se o Defensor Público tem o dever ou não de atuar, tendo sido apresentado voto-vista da Conselheira Amélia Soares da Rocha, no mesmo sentido do voto do relator, mas que seja acrescido a questão da função institucional constante do artigo 4º, IX da LONDP, de modo que em conformidade com a independência funcional, avalie se ajuíza ou não as medidas que entender cabíveis, até mesmo para avaliar se seria importante para construção de jurisprudência de efetivação da Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública. Deliberou ainda que conste, na consulta, a importância de lembrança, sempre que possível, de diligenciar junto a secretarias das varas que atuam, de constar a defesa técnica da Defensoria Pública nas cartas precatórias na perspectiva de efetivar a unidade e indivisibilidade da instituição. Pelo Conselheiro Relator, Epaminondas Carvalho, foi ratificado os termos do seu voto já apresentado, pela não obrigação de atuação, considerando que a matéria já está regulamentada pela Resolução nº 37 do Consup, entendendo que a Relatora-vista, Conselheira Amélia Rocha, extrapolou em seu voto-vista ao responder o que não fora objeto de consulta. Do mesmo modo, entendeu a Conselheira Vanda Lúcia Veloso, votando no mesmo sentido do

Relator. O Conselheiro Gustavo Barros votou no mesmo sentido do Conselheiro Relator, de que já há previsão tanto constitucional, quanto na Resolução n° 37 do Consup, definindo os termos em que o membro da Defensoria Pública deve atuar em favor dos assistidos, assim não sendo cabível quanto àqueles que possuem condição de contratar advogado. No mesmo sentido, votou o Subdefensor Público Geral. sendo, por maioria, acolhido o voto do Relator Conselheiro Epaminondas Carvalho. Em pauta o processo n° 14284465-9, que tem como parte interessada o Dr. Epaminondas Carvalho Feitosa e Dr. Jorge Bheron Rocha, onde requer Nota Abonadora para o Dr. Jorge Bheron Rocha, sendo a relatora a Conselheira Amélia Soares da Rocha, que solicitou a retirada de pauta para cumprimento de diligências. Em pauta o processo n° 15288040-2, que tem como parte interessada o Dr. Humberto Heitor Ribeiro e outros, onde encaminha proposta de alteração da Resolução n° 39/2009, sendo o relator o Conselheiro Epaminondas Carvalho Feitosa que solicitou a retirada do processo de pauta para cumprimento de diligências. Em pauta o processo n° 15356255-2, que tem como parte interessada a Dra. Priscilla Barreto Gusmão, onde solicita afastamento com remuneração para realizar Curso de Mestrado Científico em Direito na Universidade de Coimbra, sendo o relator o Conselheiro Epaminondas Carvalho Feitosa que pediu a retirada de pauta, considerando a ausência de documentos da Gerência de Recursos Humanos e da Corregedoria, conforme determina a Resolução n° 19, devendo ser cumprido as diligências no sentido de fazer constar nos autos referidos documentos. O presidente do Conselho em exercício perguntou aos demais Conselheiros se tinham mais algum assunto a tratar, e como nada disseram, a reunião deu-se por encerrada às 17h30. Juazeiro do Norte, 26 de junho de 2015.